

FACULDADE

LUCIANO FEIJÃO



REGULAMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO - CPA

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II.....	1
DAS ATRIBUIÇÕES.....	1
CAPÍTULO III	3
DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO IV	6
DO FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO V	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	7

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento contém a estruturação e o funcionamento da **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO** da Faculdade Luciano Feijão, instituída pela **Portaria nº. 03/2007**, de 04 de maio de 2007, atendendo o que preceitua o **artigo 11** da **Lei nº. 10.861**, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Superior (**SINAES**), e regulamentada pela **Portaria nº. 2.051/2004-MEC**, de 19 de julho de 2004.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados existentes na Instituição.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

I – elaborar e executar o processo de avaliação interna da Faculdade Luciano Feijão;

II – definir procedimentos de avaliação interna, em consonância com as determinações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

III – constituir subcomissões ou grupos de trabalho para o desenvolvimento do processo de avaliação interna;

IV – convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar acadêmicos(as) e membro da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

V – planejar e organizar as atividades da Comissão, sensibilizando a Comunidade Acadêmica e fornecendo assessoramento aos diversos setores da FLF;

VI - acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VII - dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;

VIII - propor à Diretoria da Faculdade ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;

IX - receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

X – elaborar relatórios e pareceres, e sugerir providências as instâncias competentes para tomada de decisões;

XI – promover seminários, debates e reuniões, em conjunto com a sociedade para discussão do desenvolvimento da avaliação institucional e estimulando-a no âmbito da FLF;

XII – garantir a qualidade e coerência da autoavaliação institucional, promovendo o seu permanente aperfeiçoamento;

XIII – acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional – **PDI** e o Projeto Pedagógico da Instituição – **PPI** e apresentar sugestões;

XIV – elaborar relatórios finais por meio de sistematização, análise e interpretação das informações relativas à avaliação interna, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição, identificando fragilidades e potencialidades, para fornecer subsídios aos avaliadores externos designados pelo **INEP** e para o Parecer Conclusivo a ser emitido;

XV - enviar o relatório final de avaliação para conhecimento da Direção.

XVI – disponibilizar o relatório final no sistema, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação - **CPA/FLF**, será constituída por 4 (quatro) membros titulares, sendo:

I – Representante do corpo docente (1);

II – Representante do corpo técnico-administrativo (1);

III – Representante do corpo discente (1);

IV – Representante da sociedade civil organizada (1);

§ 1º. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. A composição da Comissão observará os seguintes critérios:

I – O Presidente/Coordenador será escolhido por seus pares, dentre os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos;

II – o representante do corpo docente e técnico-administrativo será indicado por suas respectivas categorias;

III – o representante da sociedade civil organizada deverá ser convidado formalmente pela Diretoria;

IV – o representante do corpo discente e os seus suplentes serão nomeados pela Diretoria Geral da Faculdade dentre os três candidatos mais votados na eleição que se dará pelo voto direto e secreto de alunos regularmente matriculados nesta IES.

§1º. Vacante os cargos a que se refere o inciso II deste artigo, se for de extrema urgência e configurada a ausência de inscrição de candidato para o processo eletivo que vise o preenchimento dos mesmos ou em caso de saída súbita da CPA dos membros representantes dessas categorias, poderá a Diretoria Geral da instituição indicar representante proveniente daquelas categorias na forma prevista no inciso III, *ad referendo* do voto da maioria absoluta dos membros já constituídos da CPA, para mandato interino de não mais de $\frac{1}{4}$ do tempo do mandato integral previsto regimentalmente; vedada a participação em qualquer referendo de indicação aos que por tal meio foram nomeados, salvo se representante da sociedade civil organizada.

§2º. Os representantes discentes eleitos ou quaisquer representantes discentes que integrem comissão ou órgão no processo eletivo ou representativo desta IES, não farão jus a qualquer tipo de remuneração por desempenho de função ou mandato no que se refere à CPA.

Art. 5º A eleição para a escolha dos representantes do corpo discentes, prevista no inciso IV do artigo 4º, será regida pelo Edital de convocação que deverá conter as seguintes disposições:

I – Que o processo eleitoral dos representantes discentes deverá ser realizado pela comissão eleitoral e que esta deverá ser integrada por pessoas designadas pela CPA, pela Diretoria Geral da FLF e por um representante discente que integre o Diretório Central dos Estudantes ou, caso não esteja este constituído, tais indicações deverão ficar ao encargo dos Centros Acadêmicos.

II – Que o processo eleitoral não permite o voto por procuração devendo, portanto, cada eleitor votar em apenas um único candidato, sendo considerados eleitos os três candidatos mais votados nos termos deste regulamento.

III – Que para ter o registro da candidatura deferido pela Comissão Eleitoral deverá o candidato estar regularmente matriculado na FLF, possuir conhecimentos de estatística e informática, possuir habilidade em comunicação e ter disponibilidade de tempo para participar de reuniões e eventos da CPA, sem prejuízo de outras qualidades que possam ser requisitadas para o fiel desempenho do cargo.

IV – Que na ocorrência de empate, o desempate será feito utilizando-se primeiramente o critério que privilegiará o candidato com maior tempo de curso na FLF, após o que, persistindo o empate utilizar-se-á o critério que privilegiará o candidato de maior idade.

Art. 6º. A Comissão Própria de Avaliação – **CPA/FLF** terá um secretário escolhido pelo presidente, entre seus membros e nomeado através de Portaria pela Diretora.

Art. 7º. A **CPA** contará com uma infraestrutura própria de apoio para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º. A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato formal da Diretora da FLF.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A **CPA** reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente/coordenador, sempre que necessário.

Art. 10º. As reuniões da **CPA** serão presididas por seu presidente/coordenador que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 11º. As deliberações da **CPA** deverão ser registradas em ata, assinada pelo secretário, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12º. O comparecimento às reuniões, exceto os membros representantes da sociedade civil organizada é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Art. 13º. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5(cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão.

Art. 14º. O representante do corpo discente que tenha participado de reunião da CPA, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 15º. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º. Os membros da Comissão Própria de Avaliação terão seus mandatos contados a partir da assinatura das portarias correspondentes.

Art. 17º. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, e todas as informações solicitadas deverão ser fornecidas pelas Unidades Administrativas dentro do prazo estabelecido pela Comissão.

Art. 18º. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte mediante proposta dos membros da comissão e submetido à aprovação do CAS.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.